 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 68/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas da Operação 8.1.3 para o anúncio que vigora à presente data ao abrigo do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS




A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para o anúncio que vigora à presente data, de candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro e 15-C/2018, de 12 de janeiro.


As candidaturas que não tenham enquadramento no Anúncio n.º 03/2018 da operação 8.1.3 (escala e/ou tipologia de intervenção), não são objeto de transição nos termos definidos na presente OTE e deverão aguardar por abertura de um Anúncio onde sejam enquadráveis.

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito da Operação 8.1.3 para as candidaturas cujos investimentos sejam enquadráveis, isto é, que reúnam condições para transitar de anúncio, o processo de transição inicia-se após a decisão de todas as candidaturas apresentadas no Anúncio n.º 02/Operação 8.1.3/2016.

 	A GESTORA:	23.02.2018
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 1 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 68/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

O promotor será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário são dadas duas opções ao promotor: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”.

Caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, escolhendo a opção “Não transferir candidatura”, esta será considerada como desistida/cancelada, sendo, conseqüentemente, indeferida.

Caso o promotor opte por transferir a sua candidatura será disponibilizado um formulário de candidatura pré-preenchido com os dados da candidatura inicial, onde só estarão editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio.

De salientar que apenas os investimentos enquadráveis no anúncio em questão poderão ser incluídos na candidatura transitada, sendo que todos os outros investimentos, não sendo enquadráveis, serão considerados não elegíveis e não poderão transitar para um novo anúncio que venha a abrir.

Porém, poderão ser anexados elementos adicionais, em função dos critérios de seleção aplicáveis ao anúncio, ou especificadas subrubricas de investimento e respetivas características.


Depois de terem sido efetuadas as alterações consideradas necessárias pelo promotor, a **candidatura deve ser submetida**, sendo atribuído um novo código de candidatura e gerado um novo comprovativo de submissão. No entanto, para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da candidatura original. Caso o preenchimento do formulário seja efetuado por uma entidade consultora, após a pré-submissão por esta realizada, o promotor terá de confirmar a submissão para que esta seja finalizada.

Mesmo que o promotor não efetue qualquer alteração na candidatura, esta terá que ser submetida para que possa ser considerada.

A data limite para **submissão de candidaturas é 23 de março de 2018 às 17:00 h**. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

Caso o promotor não efetue o procedimento de transição da candidatura (ou seja, caso não responda se pretende ou não transferir a candidatura ou caso não submeta a candidatura transitada) no prazo definido esta será indeferida.

 	A GESTORA:	23.02.2018
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 2 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 68/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis que figurem no Anúncio e na respetiva OTE para o qual a candidatura transitou.

2.2.2 ALTERAÇÕES NÃO PERMITIDAS

Não será admitida a alteração da localização geográfica dos locais de intervenção.

Não será permitida a alteração das características originais dos locais de intervenção e das subrubricas.

Não será admitida qualquer alteração do valor dos investimentos originalmente propostos.

Não será admitida alteração de titularidade da candidatura, e no caso de pessoas coletivas não será possível alterar a composição da sociedade.


2.2.3 ALTERAÇÕES PERMITIDAS

Será admitida, em alguns casos, a desagregação de locais de intervenção e subrubricas, sendo que a soma das áreas dos locais resultantes da desagregação não poderá ser superior à área do local de intervenção da candidatura original. Da mesma forma, aquando da desagregação de subrubricas, a soma dos valores dos investimentos previstos nos dossiers resultantes da desagregação não poderá exceder o montante do dossier da candidatura original.

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de alterações em alguns dos critérios de seleção, será permitida a submissão de documentação adicional, relacionada com os mesmos. Deverá ser consultado o Anúncio n.º 03/Operação 8.1.3/2018, bem como a OTE n.º 67/2018, onde os critérios de seleção são tratados com maior detalhe.

2.2.3.1 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

 	A GESTORA:	23.02.2018
	 GABRIELA FREITAS	Pág. 3 de 4

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 68/2018
	Operação 8.1.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos <i>Agentes abióticos – Escala territorial relevante</i>	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento de critérios de seleção. O cumprimento dos mesmos deve verificar-se à data de submissão da candidatura original.

2.2.3.2 ESPECIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS

É obrigatório o preenchimento de características adicionais em algumas subrubricas.

Uma vez que algumas tipologias de intervenção foram alteradas e que cada local de intervenção tem associada num tipologia, caso num mesmo local existam polígonos com tipologias de intervenção distintas, no âmbito do Anúncio n.º 03, o local deverá ser desagregado em dois. Para tal, deverão ser escolhidos quais os polígonos afetos a cada novo local e respetiva tipologia de intervenção. As subrubricas afetas ao local da candidatura original deverão, da mesma forma, ser desagregadas entre os dois locais, não podendo o montante total exceder o originalmente proposto para o respetivo local.

Da mesma forma, uma vez que algumas subrubricas (despesas) foram alteradas, poderá haver a necessidade de realizar a desagregação de subrubricas, não podendo o montante total exceder o originalmente proposto para a respetiva subrubrica.